



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Ed. Forum - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: 4435233992 - E-mail:

decartorio@gmail.com

Autos nº. 0008165-89.2010.8.16.0058

Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convoção de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$116.124.017,04

Autor(s):

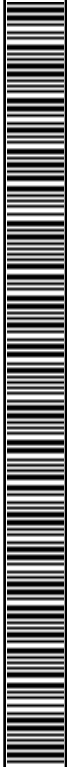
- CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
- FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA representado(a) por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO

Réu(s):

- ADALBERTO SORGI
- ADENILSON DAMASCENO
- ADM BRASIL LTDA
- ADÃO APARECIDO CALEGHER
- AGENCIA ESTADO
- AGROCETE INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA
- ANTONIO ADOLAR BORGIO
- ANTONIO FRANCISCO APARECIDO MEDICI
- ESPÓLIO DE ANTONIO GUINZANI representado(a) por ADILTO GUINZANI
- ARRUDA ALVIM, ARAGAO, LINS E SATO-ADVOGADOS
- Amauri Weber
- Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda
- BANCO CITIBANK S.A.
- BANCO CREFISA S.A.
- BANCO DAYCOVAL
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- BANCO VOLVO (BRASIL) S.A
- BASF AGRICULTURAL SPECIALTIES LTDA
- BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- BRASILIA OLIMPIA DE ANDRADE
- Banco Bradesco
- Banco Paulista S/A
- Borrachas Vipal Nordeste S/A
- Brasil Distressed Consultoria Empresarial Ltda.
- CELSO SETSUO MORI
- CHEMINOVA BRASIL LTDA
- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - COOPER HF
- CUNHADO DIESEL LTDA
- Claudir Bernardi
- DARCI DE ANDRADE
- DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda
- ESPÓLIO DE SILVIO TURCI
- FERTILIZANTES HERINGER S/A



- FRANK YUKIO YAMANAKA
- G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.
- GILDO KWITSCHAL
- GLOBAL SECURITIES CAPITAL PARTNERS ADVISORS CORP
- GRANSOL GRANEIS SÓLIDOS LTDA.
- Gentil Damasceno
- Gerson Salvadori
- Gustavo Boiko
- HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA
- HENRIQUE DE SOUZA DIAS
- HENRIQUE SANCHES SALLA
- HUMBERTO CARLOS ZATI
- ITAU UNIBANCO S.A.
- Inquima Ltda
- JACKELINE GILVANE CHRASTEK GUINZANI
- JOAQUIM PEREIRA PATRICIO JUNIOR
- JOSE PAULO CORDEIRO DE SOUZA
- KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO representado(a) por Walter Oti Shinomata
- LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.
- LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA
- MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.
- MARIA TERESA ORLANDO
- MARIO RISCALLI JUNIOR
- MILENIA AGRO CIENCIAS SA
- Marcelo de Godoy Oliveira
- Mercoagro Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda
- Monsanto do Brasil Ltda
- MÔNICA DE LOURDES PATRÍCIO
- Mário Carbonera
- NILSON BRAZ PAVESI
- NÓRDICA VEÍCULOS S.A
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OLIVIO DE ANDRADE
- PATRICIA ALVES VENTURI
- PEDRO TATARA
- PRODUTORA E COMERCIAL AGRICOLA ARAPONGAS LTDA
- REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A
- S.R.M. ADMINISTRACAO DE RECURSOS E FINANÇAS LTDA representado (a) por EDILSON LUIZ DE LIMA
- SANDRA PATRICIO
- SANTINO MOREIRA
- SHEILA TEREZINHA RUIS ALVES GALBIER
- SINON DO BRASIL LTDA
- SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO
- SUELI ANDRADE FERREIRA
- TEOFILBO BOIKO
- TEREZA DOS SANTOS ALVES
- TREND BANK S.A. BANCO DE FOMENTO
- UPL DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.
- VALIRIA RIBEIRO ZATI
- VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS
- VIA FÉRTIL AGRO LTDA.
- VIBRA ENERGIA S.A
- Valtenir Santiago
- fátima barbosa klabundi



DECISÃO

Ciente da manifestação ministerial, mov. 12002.1, notadamente quanto à concordância em relação aos embargos de declaração opostos pela União ao mov. 11676.1, reiterando pedido de instauração de incidente de classificação de crédito público, disposto no art. 7º-A da Lei de Falências.

Para evitar tumulto, objetivando a organização do processo, postergo a análise para ulterior deliberação e passo ao exame do pedido de mov. 11994.1.

Trata-se de manifestação da empresa **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, que pretende o arrendamento do *imóvel onde estão instaladas a planta operacional e as dependências administrativas da empresa falida, localizada na Rodovia BR 487, Km 05, s/nº, Zona Rural, nesta cidade de Campo Mourão-PR*, razão pela qual pugnou pelo deferimento de *realização de prévia vistoria técnica, com acesso ao local, por profissional representante da peticionante podendo contar com o acompanhamento do Sr. Administrador Judicial e do representante da falida.*

Diante do exposto, por não vislumbrar prejuízo às partes, **defiro** o pedido de vistoria técnica, a ser realizado por profissional representante da empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA.

Intime-se o Sr. Administrador Judicial e as demais partes/interessados para que se manifestem, no prazo comum de 10 dias.

Intime-se a peticionante, COAMO, para que informe nos autos a data para a realização da vistoria, com, no mínimo 72h de antecedência.

Com a data nos autos, intimem-se o Sr. Administrador Judicial e o representante da falida para que acompanhem a vistoria, se assim desejarem.

Autorizo, desde logo, o Sr. Oficial de Justiça a acompanhar a diligência, se assim for necessário e requerido.

Cumpridas as determinações anteriores, intime-se o Ministério Público para manifestação, no prazo de 10 dias.

Oportunamente, voltem os autos conclusos, inclusive para a análise dos embargos de declaração opostos pela União.

Intimações e diligências necessárias.

Campo Mourão, datado eletronicamente.

Ferdinando Scremin Neto

Juiz de Direito

